

Lei nº 2.499, de 24 de março de 2011 - Estabelece o Índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores, dos subsídios dos Agentes Políticos, dos Proventos dos Aposentados e das Pensões, do Poder Executivo e Legislativo

24/03/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI

Art. 1.º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei n.º 1.859, com vigência desde o dia 18 de abril de 2002, pela aplicação do índice de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) sobre os vencimentos dos Servidores, dos subsídios dos Agentes Políticos, dos Proventos dos Aposentados e das Pensões, do Poder Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de março de 2011.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 3.º O valor do Padrão Referencial, com vigência a partir de 1º de março do ano em curso passará a ser de R\$ 292,92 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2011.

Guarani das Missões, 24 de março de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração